



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI ORDINÁRIA N.º 2.768  
DE 27 DE MAIO DE 2019.

*DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTECNICOS COM ESTAMPIDO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo o território do Município de Itapuí, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

**§ 1º** Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

**§ 2º** Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) UFIRMs (Unidade Fiscal de Referência no Município) para pessoa física e 500 (quinhentas) UFIRMs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos de fiscalização determinados pelo Poder Executivo.



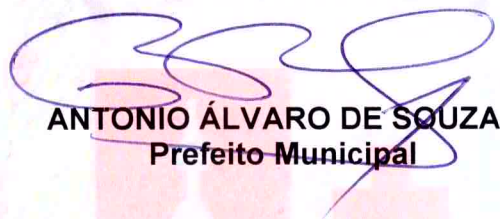
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Art. 4º** Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Governo Municipal poderá reverter tais os valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE MAIO DE 2019.



**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

*Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.*

*JULIANA FONSECA BARCELLOS*  
*Chefe de Gabinete*